REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/247

Exm.ª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA 2016-04-19

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 155/XIII/1.ª (PS) - REGIME DE CLASSIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE LOJAS E ENTIDADES COM INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL

Exma Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra mencionado ao qual o Governo dos Açores manifesta, na generalidade, parecer favorável sem prejuízo de, na especialidade, entender que deverá ser aditado um artigo que consagre a competências das regiões autónomas nesta matéria, nos seguintes termos:

Artigo 5.º-A
Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das atribuições próprias, e do exercício das competências da Direção-Geral do Património Cultural pelos organismos competentes das respetivas administrações regionais autónomas.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

LUISA SCHANDERL